

Corpo de  
Bombeiros  
Militar



ESTADO DE GOIÁS  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 4/2026

Contratação SISLOG Nº 118186

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, órgão público que gerenciará a Ata de Registro de Preços, com sede na Avenida C-206 esquina com Avenida C-198, Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74270-060, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **33.638.099/0001-00**, considerando o julgamento/homologação do **Pregão Eletrônico SRP nº 2/2026 - CBMGO**, processado na **Contratação SISLOG nº 118186**, processo administrativo nº **202500005043403**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei federal nº 14.133, de abril de 2021; no Decreto Federal nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023; na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, no que couber, na Instrução Normativa SEAD/GO nº 001/2024 e outras normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO FORNECEDOR

1.1. O(s) fornecedor(s) registrado(os) da presente ata:

ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 15 E 19	
<b>Empresa/Razão Social:</b> IMPROVISU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	
<b>CNPJ nº:</b> 40.392.359/0001-76	
<b>Endereço:</b> Rua Luiza de Carvalho, nº 320, Vicente de Carvalho, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21371-250	
<b>Telefone(s):</b> (21) 3357-8652/ (21) 9 9556-0187/ (21) 9 8142-2112	
<b>E-mail:</b> improvisucomercio@gmail.com	
Representante Legal da empresa	
<b>Nome completo</b>	Maria Luiza Fernandes Machado
<b>CPF nº</b>	████.448.657-████
<b>Identidade e Órgão Expedidor</b>	██████████ - IFP/RJ
ITENS 11, 13, 16, 17, 18 E 20	
<b>Empresa/Razão Social:</b> LC LOS COSTAS ARTIGOS MILITARES LTDA	
<b>CNPJ nº:</b> 50.282.249/0001-05	
<b>Endereço:</b> Avenida Coemitanga, s/n, Quadra 108, Lote 03, Jardim Helvécia, Aparecida Goiânia – GO, CEP 74934-001,	
<b>Telefone(s):</b> (62) 9 9135-1156/ (62) 9 9341-5081	
<b>E-mail:</b> lcpersonalizados99@gmail.com	
Representante Legal da empresa	
<b>Nome completo</b>	Guilhermy Henrique da Costa Silva
<b>CPF nº</b>	████.529.751-████
<b>Identidade e Órgão Expedidor</b>	██████████ - PCII/GO

### 2. DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **eventual aquisição de condecorações (Medalhas e Moeda Institucional)**, conforme Termo de Referência, anexo do Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>FORNECEDOR: IMPROVISU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA</b>					
<b>CNPJ Nº: 40.392.359/0001-76</b>					
<b>ITEM</b>	<b>OBJETO</b>	<b>GRADAÇÃO/ DIMENSÕES</b>	<b>QTD.</b>	<b>VL. UNITÁRIO</b>	<b>VL. TOTAL</b>
1	Medalha de Mérito Ordem Dom Pedro II	Grã Cruz	70	R\$ 455,00	R\$ 31.850,00
2	Medalha de Mérito Ordem Dom Pedro II	Grande-Oficial	75	R\$ 400,00	R\$ 30.000,00
3	Medalha de Mérito Ordem Dom Pedro II	Comendador	342	R\$ 300,00	R\$ 102.600,00
4	Medalha de Tempo de Serviço	Ouro	264	R\$ 75,00	R\$ 19.800,00
5	Medalha de Tempo de Serviço	Prata	364	R\$ 63,00	R\$ 22.932,00
6	Medalha de Tempo de Serviço	Bronze	388	R\$ 64,00	R\$ 24.832,00
7	Medalha de Reconhecimento Profissional	Ouro	491	R\$ 63,00	R\$ 30.933,00
8	Medalha de Reconhecimento Profissional	Prata	340	R\$ 63,00	R\$ 21.420,00
9	Medalha de Reconhecimento Profissional	Bronze	348	R\$ 63,00	R\$ 21.924,00
10	Medalha de Mérito Águia de Haia	Ouro - Oficiais	56	R\$ 63,00	R\$ 3.528,00
12	Medalha de Mérito Águia de Haia	Bronze - Oficiais	166	R\$ 63,00	R\$ 10.458,00
14	Medalha de Mérito Águia de Haia	Prata - Praças	163	R\$ 127,00	R\$ 20.701,00
15	Medalha de Mérito Águia de Haia	Bronze - Praças	203	R\$ 155,00	R\$ 31.465,00
19	Medalha de Mérito Veterano	-	236	R\$ 61,00	R\$ 14.396,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 386.839,00</b>

<b>FORNECEDOR: LC LOS COSTAS ARTIGOS MILITARES LTDA</b>					
<b>CNPJ Nº: 50.282.249/0001-05</b>					
<b>ITEM</b>	<b>OBJETO</b>	<b>GRADAÇÃO/ DIMENSÕES</b>	<b>QTD.</b>	<b>VL. UNITÁRIO</b>	<b>VL. TOTAL</b>
11	Medalha de Mérito Águia de Haia	Prata - Oficiais	117	R\$ 169,00	R\$ 19.773,00
13	Medalha de Mérito Águia de Haia	Ouro - Praças	54	R\$ 67,00	R\$ 3.618,00
16	Medalha de Mérito Soldado do Fogo	-	52	R\$ 62,90	R\$ 3.270,80
17	Medalha de Mérito Fênix	-	51	R\$ 69,90	R\$ 3.564,90
18	Medalha de Mérito do Conhecimento	-	111	R\$ 59,90	R\$ 6.648,90
20	Moeda Institucional	-	471	R\$ 36,80	R\$ 17.332,80
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 54.208,40</b>

<b>QUADRO RESUMO</b>		
<b>ITEM (NS)</b>	<b>FORNECEDOR</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 15 e 19	IMPROVISU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 40.392.359/0001-76	R\$ 386.839,00
11, 13, 16, 17, 18 e 20	LC LOS COSTAS ARTIGOS MILITARES LTDA, CNPJ Nº 50.282.249/0001-05	R\$ 54.208,40
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 441.047,40</b>

#### 4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ nº **33.638.099/0001-00**, com endereço à Avenida C-206 esquina com Avenida C-198, Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74.270-060, neste ato representado por seu **Comandante-Geral, CEL QOC WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR**, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], emitida pelo CBM/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED].338.711-[REDACTED], nomeado pelo Decreto s/nº de 4 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 5 de maio de 2022, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 0456/2022-SSP, de 5 de maio de 2022, bem como no Decreto nº 9.690 de 06 de julho de 2020, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 2012 c/c art. 1º do Decreto estadual nº 9.898, de 2021.

4.2. Informações aos órgãos partícipes e interessados em adesões/carona deverão ser encaminhadas ao **Departamento de Recebimento de Materiais e Gestão de Contrato - DERC/CAL**, pelo e-mail: [cbmgo.cal.derc@gmail.com](mailto:cbmgo.cal.derc@gmail.com) ou pelo telefone **(62) 3201-6389**.

## 4.3. Além do órgão gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

QUANTIDADE POR PARTÍCIPES														
ITEM	OBJETO	QTD GERAL	BM/1	SSP	3º BBM	6º BBM	9º BBM	13º BBM	3º CIBM	10º CIBM	16º CIBM	18º CIBM	26º CIBM	2º PBM
1	Medalha de Mérito Ordem Dom Pedro II - Grã Cruz	70	60	1	2	0	5	0	2	0	0	0	0	0
2	Medalha de Mérito Ordem Dom Pedro II - Grande-Oficial	75	60	1	3	2	5	0	2	0	0	1	1	0
3	Medalha de Mérito Ordem Dom Pedro II - Comendador	342	300	1	5	4	5	5	2	4	3	3	10	0
4	Medalha de Tempo de Serviço - Ouro	264	200	1	20	5	10	5	5	1	2	2	10	3
5	Medalha de Tempo de Serviço - Prata	364	250	1	45	8	10	5	5	5	10	3	20	2
6	Medalha de Tempo de Serviço - Bronze	388	250	1	50	8	10	5	5	9	10	9	30	1
7	Medalha de Reconhecimento Profissional - Ouro	491	400	1	25	8	10	5	5	6	6	5	15	5
8	Medalha de Reconhecimento Profissional - Prata	340	200	1	48	8	10	5	5	6	12	9	25	11
9	Medalha de Reconhecimento Profissional - Bronze	348	200	1	60	8	10	5	5	5	17	4	30	3
10	Medalha de Mérito Águia de Haia - Ouro - Oficiais	56	50	1	2	1	0	0	0	0	1	1	0	0
11	Medalha de Mérito Águia de Haia - Prata - Oficiais	117	100	1	5	3	0	0	2	0	3	1	2	0
12	Medalha de Mérito Águia de Haia - Bronze - Oficiais	166	150	1	5	3	0	0	0	0	3	1	3	0
13	Medalha de Mérito Águia de Haia - Ouro - Praças	54	50	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14	Medalha de Mérito Águia de Haia - Prata - Praças	163	100	1	45	0	0	0	0	3	4	0	10	0
15	Medalha de Mérito Águia de Haia - Bronze - Praças	203	150	1	25	0	0	0	0	1	5	0	20	1
16	Medalha de Mérito Soldado do Fogo	52	50	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
17	Medalha de Mérito Fênix	51	50	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
18	Medalha de Mérito do Conhecimento	111	100	1	4	0	0	0	0	0	3	2	0	1
19	Medalha de Mérito Veterano	236	200	1	5	0	10	0	10	0	1	1	5	3
20	Moeda Institucional	471	200	1	50	20	0	100	30	0	30	15	10	15
<b>QUANTIDADE TOTAL</b>		<b>4.362</b>	<b>3.120</b>	<b>20</b>	<b>402</b>	<b>78</b>	<b>85</b>	<b>135</b>	<b>78</b>	<b>40</b>	<b>110</b>	<b>57</b>	<b>191</b>	<b>46</b>
<b>ENDEREÇOS DOS LOCAIS DE ENTREGA E CNPJ</b>														
<b>PARTÍCIPE</b>		<b>CNPJ</b>			<b>ENDEREÇO</b>									
<b>BM/1 (Goiânia - GO)</b>		33.638.099/0001-00			Av C-206 esquina c/ Av C-198, Jardim América, Goiânia-GO - CEP 74270-060 - Telefone: (62) 3201-1295									

<b>SSP</b>	01.409.606/0001-48	Av Consolação, quadra 35, lotes 3/10/22/23, Cidade Jardim, Goiânia-GO - CEP 74425-535 Telefone: (62) 3201-6389/ 6384
<b>3º BBM (Anápolis - GO)</b>	35.771.350/0001-36	Praça Presidente Vargas, Jardim América, Anápolis GO-CEP 75115-685 - Telefone: (62) 3328-2430
<b>6º BBM (Itumbiara - GO)</b>	09.389.769/0001-10	Rua Goiás, nº 111, Centro, Itumbiara-GO, CEP 75526-110 Telefone: (64) 3404-0167
<b>9º BBM (Caldas Novas - GO)</b>	05.613.121/0001-22	Avenida D, Qd. 18 Lt. C, Parque das Brisas, Caldas Novas-GO - CEP 75687-508 Telefone: (64) 3454-6655/ 6653
<b>13º BBM (Jataí - GO)</b>	05.806.495/0001-64	Praça Duque de Caxias, Setor Planalto, Jataí-GO - CEP 75805-097 Telefone: (64) 3632-0730
<b>3ª CIBM (Santa Helena de Goiás - GO)</b>	18.589.914/0001-03	Av. Ildebrando Domingos Silva, qd Área, It 01/17, Luciene, Santa Helena de Goiás - GO - CEP 75920-000 Telefone: (64) 3641-8001/ 8000
<b>10ª CIBM (Posse - GO)</b>	08.812.848/0001-27	Rua Ramiro Vieira de Melo, quadra 38, lote 1, Setor Guarani, Posse-GO - CEP 73900-000 Telefone: (62) 3481-2053
<b>16ª CIBM (Goiatuba - GO)</b>	16.571.776/0001-00	Rua Araguaia, nº 230, Centro, Goiatuba-GO – CEP 75600-000 Telefones: (64) 3495-0433/ 0434 e 0431
<b>18ª CIBM (Ceres - GO)</b>	17.455.641/0001-33	Av. Brasil c/ Av. Espatódias, 1, Bairro Morada Verde, Ceres-GO – CEP 76300-000 Telefone: (62) 3307-1633/ 3323-1283
<b>26ª CIBM (Valparaíso de Goiás - GO)</b>	39.966.763/0001-27	Rua 60, s/n, Praia dos Amores, área 5C, Jardim Céu Azul, Valparaíso de Goiás-GO – CEP 72871-060 Telefones: (61) 3624-5210/ 5992 e 0247
<b>2º PBM (Silvânia - GO)</b>	29.258.319/0001-01	Rodovia GO-139, KM 231, Setor Alto do Bonfim, Silvânia – GO, CEP 75180-000 Telefone: (62) 3332-1814

## 5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**5.1.** O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído pelos órgãos ou pelas entidades estaduais através do sistema oficial de contratações do Estado; será, ainda, submetido à autorização da unidade central de compras e contratos, e conterá, sem prejuízo das demais exigências legais:

**5.1.1.** Motivação circunstanciada, por meio de estudo técnico preliminar, que contenha obrigatoriamente:

- caracterização da necessidade de contratação;
- justificativa da vantagem da adesão, inclusive, em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- justificativa para não licitar;
- pareceres técnicos, se for o caso;

**5.1.2.** A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e regulamentações aplicáveis;

**5.1.3.** Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor da ARP.

**5.2.** O órgão ou entidade não participante deverá encaminhar ao órgão gerenciador os dados do contrato celebrado, no prazo de até noventa dias após a concessão da autorização para adesão a ARP, este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação.

**5.3.** Os órgãos ou as entidades estaduais da administração direta, autárquica e fundacional não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o registro de preços, salvo com a devida justificativa, aprovada pelo órgão gerenciador central.

**5.4.** Fica vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação ou no aviso ou instrumento da contratação direta.

**5.5.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes.

**5.6.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 5.5 não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ARP.

**5.7.** O órgão gerenciador do Registro de Preços poderá limitar ou negar as autorizações de adesão à ARP, de forma a não comprometer suas próprias contratações, inclusive quando verificar que o quantitativo das adesões superarem o quantitativo utilizado pelos próprios

participantes do Registro de Preços.

**5.7.1.** A autorização para adesão à Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante pertencente a outro ente federativo dependerá da constatação de regularidade na execução contratual do fornecedor perante os órgãos participantes, considerando seu histórico de cumprimento das obrigações pactuadas, ausência de penalidades e eventuais registros de desempenho.

## **6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO DECORRENTE**

**6.1.** O licitante mais bem classificado ou o fornecedor da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**6.2.** O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**6.3.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada e autorizada pela unidade central de compras.

**6.4.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

**6.4.1.** No ato de prorrogação da vigência da ARP, poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

**6.5.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**6.6.** O instrumento contratual de que trata o item 6.5. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**6.7.** O(A) Termo de Contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**6.8.** O(A) Termo de Contrato decorrente do sistema de registro de preços poderá ser alterado(a), observado o art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## **7. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

### **Acréscimos quantitativos**

**7.1.** Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços

### **Alteração ou atualização dos preços registrados**

**7.2.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**7.2.1.** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea ?d? do inciso II do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

**7.2.2.** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

**7.2.3.** na hipótese de previsão no edital ou na contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do item 7.3.

### **Reajuste e Repactuação do preço registrado**

**7.3.** Os preços constantes em ata de registro de preços e os contratos decorrentes de sua execução poderão ser reajustados ou repactuados, após decorrido o interregno de um ano contado a partir da data estabelecida no instrumento convocatório, obedecido o disposto no §3º do art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

**7.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**7.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser requerida pelo interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7.4.** Não se aplica o instituto da preclusão na hipótese de assinatura de contrato decorrente de ata de registro de preços, antes da revisão do preço da ARP.

### **Negociação de preços**

**7.5.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.5.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.5.2.** Na hipótese do item 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará os licitantes remanescentes para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**7.5.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8.6 desta Ata de Registro de Preços.

**7.5.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

#### **Alteração do preço por fato superveniente**

**7.6.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou a entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.6.1.** Para fins do disposto no item 7.6, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.6.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 8.1 desta ata de Registro de Preços.

**7.6.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8.5 desta ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.6.4.** Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.6 e 7.6.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.6.5.** O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no item 7.2 desta ata de Registro de Preços.

## **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

### **Cancelamento do registro do fornecedor na ARP**

**8.1.** O registro do fornecedor na ARP será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

**8.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

**8.1.2.** Não assinar o contrato decorrente ou não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração sem justificativa razoável;

**8.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.6.2; ou

**8.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**8.2.** Na hipótese prevista no item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**8.3.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação.

**8.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, se houver, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo fornecedor originalmente registrado em primeiro lugar.

**8.4.1.** Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a assinatura da ata de registro de preços nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**8.4.1.1.** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que o preço resultante seja superior ao preço do adjudicatário;

**8.4.1.2.** adjudicar e formalizar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação prevista no item 8.4.1.1, mas dentro do preço estimado.

### **Cancelamento da Ata**

**8.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou entidade gerenciadora, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**8.5.1.** Por razão de interesse público;

**8.5.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**8.5.3.** Se não houver êxito nas negociações, conforme item 7.5.3 e 7.6.3 desta ata de Registro de Preços.

## **9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES**

**9.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser objeto de remanejamento, pela entidade ou pelo órgão gerenciador, exclusivamente entre os órgãos ou as entidades participantes.

**9.2.** O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o item 9.1.

**9.3.** Para fins do disposto no item 9.1, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**9.4.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de esfera administrativa distinta do órgão gerenciador, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**9.5.** Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no 9.2 deste tópico, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

## 10. DAS PENALIDADES

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**10.2.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

**11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

## 12. CADASTRO DE RESERVA

**12.1.** Não houve fornecedores que aceitaram cotar o objeto pelos mesmos preços ofertados pelo adjudicatário, respeitada a ordem de classificação da licitação, nem que optaram por manter suas propostas originais.

### Representante legal do órgão gerenciador:

WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR - CORONEL QOC BM  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás  
Ordenador de Despesas

### Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s):

MARIA LUIZA FERNANDES MACHADO  
Improvisu Comércio e Representação LTDA  
CNPJ Nº 40.392.359/0001-76  
**(ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 15 e 19)**

GUILHERMY HENRIQUE DA COSTA SILVA  
LC Los Costas Artigos Militares LTDA  
CNPJ Nº 50.282.249/0001-05  
**(ITENS 11, 13, 16, 17, 18 e 20)**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luiza Fernandes Machado, Usuário Externo**, em 10/06/2026, às 14:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERMY HENRIQUE DA COSTA SILVA, Usuário Externo**, em 10/06/2026, às 15:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 10/06/2026, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **91490486** e o código CRC **881B5D0B**.

---

Comando de Apoio Logístico - CAL  
Departamento de Recebimento de Materiais e Gestão de Contrato - DERC/CAL  
Avenida Consolação, Qd. 35, Lts. 03 ao 10, 22 e 23, Cidade Jardim, CEP 74425-535, Goiânia-GO  
Telefone e e-mail: (62) 3201-6389/ cbmgo.cal.derc@gmail.com



Referência: Processo nº 202600011019396



SEI 91490486